

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 00001/2019

Institui a Semana Municipal de combate ao Bulling nas Escolas da Rede Municipal de Educação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Paraíso do Tocantins, a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA – BULLING, que abrangerá toda a rede municipal de educação, a ser prestigiada na primeira semana do mês de Março.

Parágrafo único. As ações, cujo planejamento é facultativo a quem desejar, serão desenvolvidas anualmente, na primeira semana do mês de Março.

Art. 2º Para o fiel cumprimento desta Lei fica a Secretaria Municipal de Educação, com a incumbência de coordenar este evento, repassando às Escolas Municipais o Calendário de atividades de conscientização, sobre a convivência mais fraterna e harmoniosa, o respeito às diferenças, e ainda o combate ao preconceito, à intolerância e ao individualismo.

Art. 3º Durante a semana também serão disponibilizadas as seguintes ações:

- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – visitas e outras atividades a critério de escolas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 05 de fevereiro de 2019.

João Camargo
Presidente